

INFORMAÇÃO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Alexandre Augusto Reis Bastos •

Os paradigmas da administração moderna estão centrados na informação, enquanto recurso básico à tomada de decisões e à modernização das organizações. A informação enquanto recurso estratégico, bem econômico e social é a verdadeira alavanca de progresso, de modernidade e de produtividade. A necessidade de centrar a tomada de decisão na informação é essencial ao processo de mudança cultural de qualquer instituição. Por isso, os órgãos componentes do Sistema de Defesa da Ordem Econômica (Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF) estão adequando seus métodos e procedimentos de trabalho no sentido de buscar maior agilidade na tomada de decisões com adição de qualidade e produtividade.

Para tanto, a SDE vem tomando, ao longo dos anos, algumas decisões que possibilitam centralizar sua atuação e agilizar as fases dos processos em tramitação (Averiguações Preliminares, Procedimentos Administrativos, Processos Administrativos, Apurações de Atos de Concentração e Atos de Concentração).

Visando à agilidade na tramitação desses processos, a SDE atacou o problema em duas frentes: informatização e atos processuais.

I - INFORMATIZAÇÃO

A SDE está modernizando todo o sistema de controle de dados processáveis por meio de Rede de Dados. Através do processamento descentralizado de todas as informações

• Alexandre Augusto Reis Bastos, economista, é técnico da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

pertinentes, será possível associar-se ao processo corporativo todos os meios externos de tratamento de informações como integradores de sistema de informações. Para que se atinja este objetivo, implementou-se um projeto que contempla redes locais, por segmento, possibilitando interligação entre servidores, estações de trabalho, impressoras e, implementação de comunicação de dados locais e remotos que, respaldados por uma metodologia de processamento distribuído, atenderá às interações dos sistemas e às demandas reprimidas, criando assim uma infra-estrutura padronizada conforme especificações consolidadas e aceitas pela Administração Pública Federal através do PR/MARE/POSIG. Garantirá, portanto, a preservação dos investimentos que deverão seguir os padrões e tendências mundiais. No ano em que se iniciou esse processo, 1995, realizou-se a reengenharia do tratamento de informações da SDE, cujos fundamentos básicos estão fulcrados nas principais tendências, a saber:

1. maior integração entre os órgãos que fazem parte do Sistema de Concorrência - CADE, SDE/MJ e SEAE/MF;
2. conscientização de que informação é um patrimônio estratégico;
3. interface usuário/equipamento/sistemas de informações bastante similar e amigável, independente de equipamento e sistema;
4. interoperabilidade de sistemas com garantia da portabilidade das aplicações entre equipamentos, possibilitando a integração dos sistemas e garantindo alta disponibilidade de uso;
5. conscientização cada vez maior das vantagens do processamento distribuído;
6. renovação dos equipamentos, que tornou o desenvolvimento da tecnologia de rede como alternativa mais viável e coerente;
7. crescente multiplicidade de escolha disponível para soluções e componentes de sistemas;
8. acesso a aplicações de bases de dados externos (FUNAI, Departamento de Polícia Federal, Arquivo Nacional, Imprensa Nacional, IBRAC, PRODASEN, IBGE, e outros);
9. serviço de correio eletrônico e comunicação eletrônica de documentos visando à agilização na

disseminação de informações internas e de comunicação administrativa oficial interna e externa;

10.transparência de arquivos em formatos múltiplos;

11.compartilhamento de periféricos como impressoras, unidades de discos com grande capacidade, scanners, servidores de comunicação e base de dados;

12.acesso a aplicações para extração de informações estratégicas e gerenciais para tomada de decisões, com vistas à implantação de acervo de informações no âmbito da rede local; e

13.aproveitamento de toda a cultura já existente no Órgão referente à microinformática e os investimentos em treinamentos já realizados

II - ATOS PROCESSUAIS

A SDE possui, em sua estrutura regimental, a Inspetoria-Geral, que é uma Unidade de assessoramento ao Gabinete do Secretário, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e o Departamento de Proteção e Defesa Econômica

Devido à alta demanda de reclamações as mais variadas possíveis e à necessidade de maior integração entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, o consumidor e os PROCONs está em fase de implantação um projeto piloto juntamente com 8 (oito) PROCON'S cujo objetivo é a implementação de um banco de dados de produção e consumo. Esse banco de dados será um instrumento capaz de dar transparência à oferta de produtos e serviços, envolvendo os consumidores no processo de melhoria da qualidade através das informações disponíveis. O projeto possibilitará aos consumidores realizarem melhores escolhas e exercerem seu poder de compra com vista à melhoria da qualidade de vida, permitindo ainda o reconhecimento da vulnerabilidade a que estão sujeitos no mercado de consumo, da necessidade de transparência e harmonia das relações de consumo e do atendimento de suas necessidades, respeitada sua dignidade, saúde e segurança.

As informações contidas nesse banco de dados atenderão à consolidação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas; à transparência do Sistema Nacional de Defesa

do Consumidor, identificando as competências e ações dos órgãos e entidades que o integram; às informações previstas no art. 31 da Lei nº 8.078/90 sobre produtos e serviços oferecidos no mercado; à identificação das normas e regulamentos técnicos; à consolidação das leis específicas e gerais que regulamentam as relações de consumo, extraíndo as diretrizes básicas orientadoras para a defesa do consumidor; jurisprudência das decisões administrativas e judiciais relativas à defesa do consumidor; às informações sobre o passivo e riscos ambientais relacionadas a cada produto ou serviço.

No Departamento de Proteção e Defesa Econômica, particularmente nos atos de que trata o art. 54 da Lei nº 8.884/94, a SDE, juntamente com a SEAE e o CADE, vem trabalhando no sentido de dar uma maior agilidade e, conseqüentemente, maior rapidez, a esses processos.

De acordo com o art 54 da citada Lei, os atos sob qualquer forma manifestados que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência, seja de fusão ou incorporação de empresas, seja de constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou agrupamento societário, seja de resultado de dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, que visem à concentração econômica, desde que a participação de empresas ou grupo de empresas envolvidas resulte em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), deverão ser submetidos à apreciação do CADE e poderão ser autorizados desde que atendam às condições previstas nos incisos I a IV do § 1º do referido artigo. A inobservância dos prazos de apresentação (§ 4º do art. 54) será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a 60.000 (sessenta mil) nem superior a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR a ser aplicada pelo CADE, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32.

A tramitação de um processo inicia-se com a apresentação à SDE, em três vias, da documentação. Esta remete imediatamente à SEAE uma das vias e outra ao CADE. A SEAE terá trinta dias para emitir o seu Parecer Técnico e remetê-lo à SDE para manifestar-se também igual prazo. Logo

após, a SDE encaminhará o processo devidamente instruído ao Plenário do CADE, que deliberará dentro de sessenta dias.

Visando acelerar a análise desses atos sem prejuízo para a Administração Pública e para o mercado, os Órgãos de Defesa da Ordem Econômica dispõem de recursos para agir, com sucesso, observando procedimentos próprios de cada um deles.

1ª. A Resolução CADE nº 5 de 28.08.96, que disciplinou as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos atos de que trata o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, criou, em seu art. 2º, a apresentação do requerimento simplificado em um formulário padrão, o qual, além de sintetizar todas as informações contidas na operação a ser analisada em um só documento, reduziu as exaustivas reproduções de cópias de documentos que as empresas eram obrigadas a apresentar e, principalmente, a análise dos técnicos envolvidos naqueles processos.

2ª. A SEAE coordena, todas as terças-feiras, uma reunião conjunta entre CADE, SDE, SEAE e as empresas envolvidas no processo, para tratar da operação e dirimir as dúvidas que por ventura venham a surgir. Estas reuniões são altamente proveitosas porque viabilizam uma importante integração entre os Órgãos de Defesa da Ordem Econômica e as empresas envolvidas, e também permitem maior aprofundamento nas questões específicas ao ato em si. Dúvidas e/ou sugestões são levantadas pelos técnicos envolvidos na apreciação do feito, assim como pelo Conselheiro Relator do Processo e pela Procuradoria do CADE. Por fim, havendo consenso decide-se pela análise sobre a forma simplificada, ou, persistindo dúvidas ou faltando elementos que possibilitem o convencimento, o feito é baixado em diligências, ou passa-se a apreciá-lo sob a ética do formulário completo.

3ª. A SDE, através da Instrução Normativa referente à Portaria nº 5/96, permitiu a divulgação do ato em análise no Diário Oficial da União com o objetivo de colher manifestações de concorrentes, clientes ou quaisquer consumidores ou interessados acerca da operação e tudo que possa subsidiar o exame do ato. Desta forma, devem as empresas manter um acompanhamento contínuo dos atos publicados nos D.O.U. para que ofereçam contribuições aos atos, caso lhe interessem.

Objetivando, ainda, a celeridade, adotou-se a peça do Relatório, como meio ágil, tendo em vista a apreciação prévia da SEAE/MF, tudo em consonância com a Resolução nº 5/96 do CADE e Portaria nº 5/96 da SDE

Para se ter uma noção do tempo de análise dos Atos de Concentração, no ano de 1994, ano de publicação da atual Lei de Defesa da Ordem Econômica, a média do tempo de análise desses atos era de aproximadamente 4 meses para a SEAE e 8,5 meses para a SDE, ou seja, o processo demorava em média 12,5 meses para chegar ao CADE, (é necessário frisar que naquela época a SDE contava com apenas um funcionário para analisar tais processos).

Em 1996, houve uma sensível diminuição em torno de 97,78% no tempo de análise na SEAE e SDE. Concomitantemente houve um aumento de 716,67% do número de novos atos de concentração que ingressaram na SDE. Para exemplificar, tem-se a operação em que o Grupo Alemão Kohap adquiriu o negócio de fitas magnéticas do Grupo Basf. Este ato foi protocolizado na SDE em 23.01.97; em 24.01.97, foram enviadas cópias ao CADE e à SEAE; em 21.02.97, foi publicado o ato convocatório no D.O.U.; em 10.03.97, foi anexado ao processo o Parecer Técnico da SEAE; em 17.03.97, o Departamento de Proteção e Defesa Econômica (Coordenação-Geral de Controle de Mercado e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos) concluiu seu parecer e, finalmente em 20.03.97, foi publicado no D.O.U. o despacho do Secretário de Direito Econômico enviando o Processo ao CADE para julgamento.

Fica evidente que os Órgãos de Defesa da Ordem Econômica estão preocupados com a melhoria dos trabalhos realizados no âmbito do Poder Executivo. Esforços têm sido enviados em todos os sentidos, tanto através da informatização, de atos normativos (portarias ou resoluções), como através do aperfeiçoamento de recursos humanos em cursos, seminários, palestras e foruns permanentes em defesa da concorrência sob administração do Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Como a consequência da maior integração entre esses órgãos, já se observa o fortalecimento cada vez maior de meios para melhor produzir trabalhos eficientes e de qualidade, visando não só a uma rápida resposta à sociedade brasileira,

como à transmissão dessas experiências aos parceiros do MERCOSUL, em atendimento ao Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado na cidade de Fortaleza em 17.12.96 .

